

CONTRATO EMERGENCIAL Nº 0086/20 21

**CONTRATO EMERGENCIAL DE PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS DE ENGENHARIA CLÍNICA E SERVIÇO  
TÉCNICO ESPECIALIZADO DE MANUTENÇÃO  
PREVENTIVA E CORRETIVA DE EQUIPAMENTOS  
MÉDICO-HOSPITALARES, QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A ASSOCIAÇÃO FILANTRÓPICA  
NOVA ESPERANÇA – AFNE E A EMPRESA  
FLEXMUNDI CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA.**

A **ASSOCIAÇÃO FILANTRÓPICA NOVA ESPERANÇA – AFNE**, associação sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 06.058.863/0001-04, com endereço na Alameda Santos nº 2313/5, 2º, 3º e 6º andares, Cerqueira César – São Paulo/SP – CEP: 01.419-100, representada na forma de seu Estatuto Social, por seu Diretor-Vice Presidente, Sr. **Lucas Silva Sartori**, brasileiro, solteiro, portador da carteira de identidade nº 22.160.160-0 e inscrito no CPF/MF nº 219.613.998-06, doravante denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **FLEXMUNDI CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA.**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº 11.667.642/0001-65, estabelecida na Alameda Araguaia, 2044, Conj. 803, Bl. 01, Centro Empresarial Araguaia, Alphaville Industrial - Barueri – SP - CEP.: 06455-000, neste ato representada por seu representante legal, **SR. RICARDO CASTILHO**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 14.273.447-SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 068.986.738-74, doravante denominada **CONTRATADA**,

Considerando a necessidade de continuidade dos serviços contratados, para que não haja prejuízo a prestação de serviços de saúde à população do Município de São Paulo; e

Considerando que o Regulamento de Compras da AFNE, em seu art. 5º, §3º, prevê a possibilidade de dispensa emergencial, no momento da implantação de novos projetos, quando

não houver tempo hábil para a realização de procedimento regular de contratação e que tenha como objetivo a não interrupção dos serviços prestados;

**RESOLVEM** firmar o presente **CONTRATO EMERGENCIAL**, objetivando atendimento ao **Contrato de Gestão nº 026/2021 –SMS.G/CPCS**, celebrado entre a **CONTRATANTE** e o Município de São Paulo, conforme cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

**1.1.** O presente **CONTRATO** tem por objeto a prestação de serviços de Engenharia Clínica e Serviço Técnico Especializado de manutenção Preventiva e Corretiva de Equipamentos Médico-hospitalares e Sistema de Chamados, visando atendimento ao Contrato de Gestão celebrado entre a AFNE e o Município de São Paulo.

**1.1.1.** O objeto do **CONTRATO** será prestado nas Unidades conforme discriminado abaixo:

	UNIDADE
1	AMA BORACEA
2	SIAT II ARMÊNIA
3	AMA PRATES
4	AMA SÉ
5	AMAE SANTA CECÍLIA
6	APD SANTA CECÍLIA
7	APD SÉ
8	CAPS AD III CENTRO
9	CAPS AD III PRATES
10	CAPS ADULTO III SÉ
11	CAPS INFANTOJUVENIL III SÉ AMORZEIRA
12	CER III SÉ
13	EMAD CAMBUCI
14	EMAD SANTA CECÍLIA
15	HOTEL NEW LUZ 1
16	NASF SANTA CECÍLIA
17	NASF BOM RETIRO
18	NASF BORACEA
19	NASF CAMBUCI

20	NASF NOSSA SENHORA DO BRASIL
21	NASF REPÚBLICA
22	NASF SÉ
23	PAI BORACEA
24	PAI CAMBUCI
25	PAI HUMAITÁ
26	PAI NOSSA SENHORA DO BRASIL
27	PAI REPÚBLICA
28	PAI SANTA CECÍLIA
29	PSM BARRA FUNDA
30	REDENÇÃO NA RUA
31	UAA CAMBUCI II
32	UAA CAMBUCI III
33	UAIJ CAMBUCI I
34	CAPS IV REDENÇÃO
35	UBS BOM RETIRO
36	UBS BORACEA
37	UBS CAMBUCI
38	UBS HUMAITÁ
39	UBS NOSSA SENHORA DO BRASIL
40	UBS REPÚBLICA
41	UBS SANTA CECÍLIA
42	UBS SÉ
43	HOSPITAL BELA VISTA

**1.2.** Nenhuma modificação poderá ser introduzida nos detalhes e especificações e preços, sem o consentimento prévio, por escrito, mediante concordância das partes.

**1.3.** Fica estabelecido que as definições e condições presentes na proposta enviada são partes integrantes deste **CONTRATO**, independentemente de transcrição.

## CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

**2.1.** O presente **CONTRATO EMERGENCIAL** vigorará por 30 (trinta) dias, a contar da data de assinatura.

**Parágrafo Primeiro** – O presente termo poderá ser prorrogado por igual período, uma única vez, mediante a celebração de Termo Aditivo, ocasião em que a **CONTRATADA** será notificada

com antecedência de 10 (dez) dias. Caso não haja interesse na renovação pela **CONTRATANTE** o contrato dar-se-á por extinto sem necessidade de notificação.

**Parágrafo Segundo** – Caso seja finalizado o ordinário procedimento de contratação antes do vencimento do presente **CONTRATO**, o **CONTRATADA** será notificada com antecedência de 10 (dez) dias para extinção do mesmo.

### **CLÁUSULA TERCEIRA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

#### **3.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:**

**3.1.1** Efetuar o pagamento do **CONTRATADA**, conforme valor constante na Nota Fiscal atestada pelo representante do **CONTRATANTE** e nas datas estabelecidas, salvo em caso de atraso do repasse dos valores previstos no Contrato de Gestão, pela Prefeitura de São Paulo.

**3.1.2** Fornecer local adequado para desenvolvimento dos serviços objeto do presente **CONTRATO**.

**3.1.3** Fornecer ao **CONTRATADA**, informações e demais elementos necessários para a execução do presente **CONTRATO**.

**3.1.4** Exercer a fiscalização do **CONTRATO**, comunicando imediatamente qualquer falha eventualmente verificada na sua execução.

**3.1.5** Exigir a fiel observância das especificações do serviço.

**3.1.6** Permitir que os funcionários do **CONTRATADA**, devidamente identificados, encarregados da prestação dos serviços objeto deste **CONTRATO**, tenham completo e livre acesso aos locais da execução dos serviços.

**3.1.7** Disponibilizar funcionários para acompanhamento e execução das atividades.

- 3.1.8 Comunicar ao responsável do **CONTRATADA**, eventuais irregularidades ocorridas em decorrência da prestação do serviço.

#### **CLÁUSULA QUARTA: OBRIGAÇÕES GERAIS DO CONTRATADA**

##### **4.1. Para perfeita prestação dos serviços caberá ao CONTRATADA:**

- 4.1.1. Conduzir a prestação dos serviços com estrita observância das especificações técnicas dispostas na Proposta, do procedimento de contratação, bem como disposições contratuais.
- 4.1.2. Cumprir as instruções e normas trabalhistas; sanitárias; ambientais e de segurança e medicina do trabalho aplicáveis e vigentes no âmbito das atividades da **CONTRATANTE** e em nenhuma hipótese poderá alegar desconhecimento da legislação e exigência, ficando ainda responsável pelos seus atos e de seus empregados decorrentes da inobservância da legislação mencionada, durante a execução dos serviços bem como com estrita observância as normas do Contrato de Gestão firmado entre a **CONTRATANTE** e a Prefeitura de São Paulo.
- 4.1.3. Manter atualizados e registrados todos os ASOs – Atestados de Saúde Ocupacional;
- 4.1.4. Possuir e manter atualizado os registros de PPRA – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (NR-9), PCMAT – Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção Civil (NR-18) e PCMSO-Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional (NR-7)
- 4.1.5. Manter, durante toda a duração deste **CONTRATO**, compatibilidade com as obrigações assumidas.
- 4.1.6. Exibir e disponibilizar à **CONTRATANTE**, sempre que solicitada, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, toda documentação legal e fiscal inerente a sua atividade empresarial, tais como, mas não somente, licenças expedidas por Órgãos Governamentais, contratos e alterações sociais, alvarás, etc.



**4.1.7.** Abster-se de suspender a prestação dos serviços antes da execução total deste **CONTRATO**.

**4.1.8.** Assumir todos os possíveis danos físicos e materiais causados ao patrimônio da **CONTRATANTE** ou a terceiros, advindo de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução dos serviços.

**4.1.9.** Observar no curso da execução do objeto do **CONTRATO** o fiel cumprimento de todas as Leis Federais, Estaduais e Municipais vigentes ou que venham a vigorar, preenchendo toda a documentação necessária conforme prescrito na legislação, sendo o **CONTRATADA** o único responsável pelas infrações.

**4.1.10.** Manter o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, materiais, pormenores, informações, documentos, que venha a ter conhecimento ou acesso, sejam eles de interesse do próprio **CONTRATADA** ou de terceiros, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros, sob as penas da lei.

**4.1.11.** Manter a **CONTRATANTE** livre de todas e quaisquer reclamações trabalhistas, previdenciárias e ou reivindicações de ordem social decorrente do presente **CONTRATO**, obrigando-se, ainda, a excepcionar a **CONTRATANTE**, em juízo ou fora dele, com relação a qualquer pretendido vínculo com esta última.

**4.1.12.** Ressarcir a **CONTRATANTE** de todos os valores eventualmente desembolsados pelo mesmo, em decorrência do ajuizamento de ação trabalhista que qualquer colaborador do **CONTRATADA** venha a proposta em seu desfavor.

**Parágrafo Primeiro** – A não entrega dos documentos citados no inciso 4.1.4 acima poderá importar em glosa dos valores a serem recebidos pelo **CONTRATADA** até o atendimento da solicitação de entrega.

**Parágrafo Segundo** – Havendo o ajuizamento de Reclamação Trabalhista de qualquer colaborador do **CONTRATADA** em face da **CONTRATANTE**, esta obriga-se a requerer, em sua preliminar de defesa, a exclusão da **CONTRATANTE** da lide, assumindo inteira responsabilidade por suas obrigações sociais, decorrentes do contrato de trabalho “sub judice”.

## **CLÁUSULA QUINTA: OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DO CONTRATADA**

### **5.1. Constituem obrigações ESPECÍFICAS do CONTRATADA:**

**5.1.1 MANUTENÇÃO PREVENTIVA:** A **CONTRATADA** deverá implantar um Plano Anual de Manutenções Preventivas de modo a reduzir a necessidade de manutenção corretiva, prevendo e evitando danos futuros, observando falhas em estágios iniciais.

**5.1.1.1** Deverá ser desenvolvido um Planejamento Anual de Manutenções Preventivas e que deverá ser divulgado para os responsáveis de cada setor assistencial, de modo que sejam disponibilizados os equipamentos quando na data programada. O Planejamento deverá ser desenvolvido com base na análise da criticidade do parque tecnológico, considerando as recomendações do fabricante e avaliando o risco físico associado ao paciente, a função do equipamento e requisitos de manutenção. Critérios adicionais, além destes especificados, poderão ser aplicados, mediante aprovação do responsável da **CONTRATANTE**.

**5.1.1.2** A **CONTRATADA** deverá elaborar um Plano de Manutenção Preventiva para os equipamentos e apresentar o calendário correspondente ao Fiscal do Contrato no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir da data de assinatura do contrato, e com revisão anual.

**5.1.1.3** Toda manutenção preventiva realizada deve gerar um documento denominado “Ordem de Serviço de Manutenção Preventiva”, ou similar, com no mínimo as seguintes informações: Número da Ordem de Serviço; Dados de identificação do equipamento; Data de realização da preventiva; Data de realização da próxima preventiva; Código dos

equipamentos/instrumentos de medição utilizados; checklist contendo as rotinas de manutenção realizadas; Indicação do Técnico responsável pela execução da manutenção.

**5.1.1.4** A **CONTRATADA** deverá colocar, ao final de cada procedimento, etiquetas em todos os equipamentos submetidos à manutenção, contendo, obrigatoriamente, a data de realização da preventiva e a data da próxima preventiva.

**5.1.1.5** Deve existir Procedimento Operacional Padrão (POP) desenvolvido com base em normas nacionais, manuais dos fabricantes, descrevendo a sistemática para manutenção preventiva de cada tipo de equipamento. Estes POPs deverão ser entregues em até 90 (noventa) dias da assinatura do contrato.

**5.1.1.6** As Manutenções Preventivas deverão ser realizadas periodicamente nos equipamentos listados neste Edital e de acordo com um cronograma anual elaborado pela **CONTRATADA** e aprovado pela fiscalização do contrato. A periodicidade das Manutenções Preventivas deverá obedecer às recomendações técnicas do fabricante dos equipamentos. Na ausência desta recomendação, a periodicidade será definida em conjunto com o responsável pelo Setor de Infraestrutura.

**5.1.1.7** Caberá a **CONTRATADA** a realização de inspeção periódica dos equipamentos de modo a garantir que todos os equipamentos disponíveis possam executar suas funções de forma plena e segura. O técnico deverá visitar os setores assistenciais e verificar, junto ao enfermeiro responsável, ou a quem por ele for designado, se há algum equipamento que tenha apresentado algum tipo de falha para, se necessário, encaminhá-lo à manutenção ou a sua substituição.

**5.1.1.8** As Inspeções Periódicas compreendem a verificação da normalidade de funcionamento do equipamento, se está corretamente instalado e regulado para uso, por meio do uso e aplicação de uma lista de checagem (check-list), devidamente documentada, buscando identificar irregularidades no funcionamento dos equipamentos.

**5.1.1.9** Todas as atividades de Manutenção Preventiva deverão ser documentadas e registradas em sistema informatizado (software) específico.

- 5.1.1.10** Durante as manutenções preventivas deverão contemplar minimamente:
- 5.1.1.10.1 Inalador/Nebulizador:** verificar os rolamentos, bielas e válvulas de alívio se estão desgastadas;
- 5.1.1.10.2 Balanças:** calibrar;
- 5.1.1.10.3 Esfigmomanômetro:** Verificar válvulas, vazamentos e calibrar;
- 5.1.1.10.4 Autoclave:** Limpar as válvulas de solenóides, câmara de esterilização, borrachas de vedação e mangueira de descarga, verificar pressão de válvulas, verificação de resistências limpeza de câmara, drenagem de reservatório de água, calibração, limpeza geral, verificação de filtros e manômetros e válvulas de segurança;
- 5.1.1.10.5 Otoscópio:** Verificar as lâmpadas, pilhas, limpeza em espelho e lentes;
- 5.1.1.10.6 Negastoscópio:** Verificar lâmpadas, reatores, interruptor e fazer limpeza no acrílico;
- 5.1.1.10.7 Detector Fetal:** Verificar pilhas, calibrar frequência do cabeçote;
- 5.1.1.10.8 Foco Clínico e Foco Auxiliar:** Verificar fiação, interruptor, lâmpada e limpeza em geral;
- 5.1.1.10.9 Seladora:** Calibrar Termostato;
- 5.1.1.10.10 Estetoscópio:** Verificar membranas, oliva e fazer limpeza;
- 5.1.1.10.11 Bomba de Infusão:** Calibração e verificar baterias;
- 5.1.1.10.12 Cardioversor:** Limpeza de pás (paciente), bateria, calibração e fiação terra;
- 5.1.1.10.13 Monitor Multiparâmetro:** Verificação de cabos, sensores, conectores e calibração;
- 5.1.1.10.14 Oxímetros:** Verificar baterias, sensores e conectores;
- 5.1.1.10.15 Aspirador Cirúrgico:** Verificar válvula de sucção, mangueiras, compressor, rolamentos, verificar folga de biela e limpeza geral;
- 5.1.1.10.16 Eletrocardiógrafo:** Cabos (pacientes), pinos, bananas, calibração, verificação de bateria, oxidação e limpeza geral;
- 5.1.1.10.17 Bisturi Eletrônico e termo Cautério:** Verificar placa (paciente) oxidação, cabos, ponteiros e calibração;
- 5.1.1.10.18 Foco Cirúrgico:** Bateria, lâmpadas, fiação e calibração;
- 5.1.1.10.19 Fluxômetro:** Limpeza e calibração;



- 5.1.1.10.20 **Manômetros:** Limpeza e calibração.
- 5.1.1.10.21 **Tens:** Calibração, verificação de cabos e limpeza geral;
- 5.1.1.10.22 **Ondas Curtas:** Calibração, verificação de cabos e limpeza geral;
- 5.1.1.10.23 **Aparelho de Ultrassom:** Calibração de cabeçote e verificação de cabos;
- 5.1.1.10.24 **Balança:** Calibração e limpeza geral;
- 5.1.1.10.25 **Outros:** Aferição, calibração, medição e lubrificação, regulagem da pressão nos filtros e nas pontas, nível do óleo, ajustar e lubrificar, verificar vazamento nos equipamentos, ressecamento das mangueiras, verificar o sistema de acionamento das funções, verificar o sistema elétrico, luzes e energia no sistema, verificar ciclo, borrachas da vedação, promover limpeza do sistema de válvulas, promover testes de funcionamento e efetuar limpeza no sistema.
- 5.1.1.10.26 Calibração Elétrica e verificação de todos os equipamentos eletroeletrônicos.

**5.1.2 MANUTENÇÃO CORRETIVA:** A **CONTRATADA** será responsável pelo atendimento inicial de todos os equipamentos gerenciados e cadastrados, referentes aos chamados para avaliação de defeitos.

**5.1.2.1** Entende-se por atendimento inicial a prestação de serviços básicos nos equipamentos, independente da complexidade tecnológica envolvida ou existência de contrato terceirizado, a verificação das condições de utilização do equipamento, analisando eventuais problemas relacionados com as instalações ordinárias e especiais, verificando acessórios e eventuais procedimentos inadequados por parte dos usuários, incluindo a execução de testes operacionais, limitando-se a procedimentos que não envolvam a abertura do equipamento ou que violem as responsabilidades exclusivas, caso haja empresa terceirizada para manutenção preventiva e corretiva.

**5.1.2.2** As Ordens de Serviço de Manutenções Corretivas deverão ser abertas sempre que houver um chamado ou quando uma falha for detectada durante execução das Manutenções Preventivas ou Calibrações. Devem ser executadas conforme orientação dos manuais dos fabricantes dos equipamentos e registradas, sendo posteriormente assinadas

pelos responsáveis (ou por quem estes designarem) dos Setores nos quais os equipamentos encontram-se ou são utilizados.

**5.1.2.3** O prazo para início de todas as atividades referentes à Execução de Corretivas é imediato após a assinatura do contrato.

**5.1.2.4** Os serviços serão executados, mediante uma solicitação de manutenção corretiva, por parte da fiscalização, chefe ou funcionário do setor através do software de gerenciamento.

**5.1.2.5** A **CONTRATADA** será responsável pelos serviços e mão-de-obra para a solução integral dos defeitos provenientes de todas as Manutenções Corretivas realizadas nos equipamentos. Havendo necessidade de troca de peças, insumos ou acessórios, estas deverão ser adquiridas pela **CONTRATANTE**.

**5.1.2.6** Todas as atividades de Manutenção Corretiva deverão ser documentadas registradas em sistema informatizado (software) específico, informando no mínimo: identificação do equipamento, o defeito apresentado, o diagnóstico do problema, descrição clara das ações tomadas para sua correção, identificação do executor de cada uma das ações, horário de abertura, atendimento e encerramento da ordem de serviço, intervalo início- fim de cada atividade, material aplicado e seus valores, bem como cópia da referida nota fiscal.

### **5.1.3 CALIBRAÇÃO, TESTE DE SEGURANÇA ELÉTRICA E QUALIFICAÇÃO:**

**5.1.3.1** Desenvolver e implantar um Plano de Calibração, Teste de Segurança Elétrica e de Qualificação, de modo a estabelecer uma revisão frequente dos sistemas de medidas e desempenhos no intuito de garantir que os equipamentos médico-assistenciais sejam utilizados dentro de sua normalidade de operação, atendendo plenamente as funções especificadas pelo fabricante e garantindo a confiabilidade e segurança de pacientes e operadores.

**5.1.3.2** Todos os padrões de medição (instrumentos, simuladores e analisadores) utilizados pela **CONTRATADA** deverão ser devidamente calibrados em laboratórios acreditados pelo



INMETRO ou, quando não for possível, rastreados pela RBC (Rede Brasileira de Calibração), devendo a **CONTRATADA** manter as cópias dos certificados de calibração desses padrões disponíveis para verificação da **CONTRATANTE**.

**5.1.3.3** Os serviços de calibração e teste de segurança elétrica (quando aplicável) deverão ser realizados nos equipamentos, no mínimo uma vez no ano, obedecendo às recomendações técnicas do fabricante. Ainda, deverão estar em conformidade com as portarias do INMETRO (143/2001, 035/1999 e 236/1994), para esfigmomanômetros e balanças, e demais legislações vigentes.

**5.1.3.4** Os serviços de qualificação operacional e de desempenho deverão ser realizados nos equipamentos referenciados pela ANVISA, de acordo com as Resoluções Nº 57/2010, 15/2012 e 51/2013, bem como demais legislações vigentes, no mínimo uma vez no ano.

**5.1.3.5** A **CONTRATADA** deverá analisar os resultados das calibrações, comparando-os com os desvios máximos admitidos para o equipamento, atestando sua conformidade ou não conformidade e, se necessário, alterando as periodicidades com base em métodos para ajuste de intervalos de calibração, ou deverá tomar as providências necessárias conforme o caso.

**5.1.3.6** Os serviços realizados deverão gerar um documento denominado de “Certificado de Calibração”, “Laudo de Segurança Elétrica” ou “Relatório de Qualificação”, de acordo com o respectivo serviço executado, com no mínimo as seguintes informações: Número do Documento; Tipo do Documento, Data de execução do serviço; Código do equipamento/instrumento; Código do padrão de referência; Indicação de no mínimo 03 (três) leituras, se aplicável, comparando com as leituras do padrão; Indicação do erro da leitura e da incerteza da leitura, se aplicável; Indicação do Técnico responsável pela execução do serviço e assinatura do engenheiro responsável.

**5.1.3.7** A **CONTRATADA** deverá colocar, ao final de cada procedimento, etiquetas em todos os equipamentos, de acordo com o tipo de serviço que foi executado, contendo, no mínimo,

o número do documento, a data de realização do serviço e a data da próxima execução deste.

**5.1.3.8** Os certificados de calibração deverão ser emitidos conforme norma NBR/ISO 17025.

**5.1.3.9** Deverá existir Procedimento Operacional Padrão (POP) desenvolvido com base em normas nacionais, manuais dos fabricantes, descrevendo a sistemática para calibração, teste elétrico e qualificação de cada tipo de equipamento aplicável.

**5.1.3.10** Todas as atividades de Calibração, Teste de Segurança Elétrica e Qualificação deverão ser documentadas e registradas em sistema informatizado (software) específico.

**5.1.3.11** A **CONTRATADA** assumirá a responsabilidade e o ônus pelo fornecimento de todos os materiais de reposição e materiais de consumo necessário à revisão, fixação, correção de vazamentos de ar e água, limpeza, testes, recargas, calibração, lubrificação e conservação dos equipamentos cuja manutenção seja objeto deste documento.

**5.1.3.11.1** Entende-se por **materiais de reposição**, de forma exemplificativa: parafusos, roscas, bielas, anéis, borrachas de vedação, fusíveis, correias e correlatos.

**5.1.3.11.2** Entende-se por **materiais de consumo**, de forma exemplificativa: álcool, gasolina, estopa, flanela, fita, isolante, soldas, graxas, lixas, óleo lubrificante, vaselina, gás, produto de limpeza não biodegradável, necessário à manutenção preventiva dos equipamentos.

**5.1.3.11.3** As peças que, por ventura, preventivamente necessitem ser substituídas para garantir o perfeito funcionamento dos equipamentos que não estejam inclusas na garantia prestadas pelo fabricante, deverão ser indicadas pela **CONTRATADA**, onde será apresentada a **CONTRATANTE** para aprovação.

**5.1.3.12** As manutenções corretivas e suas criticidades serão analisadas pelo **CONTRATANTE** e os chamados deverão ser atendidas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da solicitação realizada pela **CONTRATANTE**;



**5.1.3.13** Na hipótese de atrasos nos atendimentos, a **CONTRATADA** sofrerá penalidades (multa), salvo se justificar por escrito, os motivos determinantes do mencionado atraso, para análise da **CONTRATANTE**, que decidirá ou não pela aplicação da penalidade (multa);

**5.1.3.14** A **CONTRATADA** deverá dar informações a **CONTRATANTE** sobre o equipamento no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após a sua retirada e informar o prazo para conserto.

**5.1.3.15** Os consertos e reparos serão realizados sempre que possível nas dependências da **CONTRATANTE (in loco)**, sendo que, na hipótese de realização dos consertos fora dos locais indicados, o mesmo deverá ser retirado com o formulário de saída de equipamentos.

**5.1.3.16** As despesas com transporte, bem como os riscos decorrentes desta operação, correrão por conta da **CONTRATADA**, devendo os equipamentos serem entregues consertados no prazo máximo de 03 (três) dias, salvo justificativa aceita pela **CONTRATANTE**.

**5.1.3.17** A **CONTRATADA** no momento da entrega do equipamento e na presença de um profissional designado pela **CONTRATANTE**, realizará teste de funcionamento no equipamento, devendo tal procedimento ser atestado pelo profissional designado, mediante assinatura, carimbo e horário do real funcionamento.

**5.1.3.18** A **CONTRATADA** providenciará **backup** para substituir temporariamente os equipamentos de **suporte a vida**, considerados **CRÍTICOS** quando ocorrer manutenções corretivas, testes e aferição dos equipamentos.

**5.1.3.19** A **CONTRATADA** será responsável pela instalação e desinstalação, ou seja, montagem e desmontagem, dos equipamentos, quando necessário.

**5.1.4** Executar os serviços de manutenção de segunda-feira a sábado das 07:00 as 19:00 e sobre aviso aos finais de semanas para os Serviços de Saúde 24 (vinte e quatro) horas.

## **5.1.5 DOS MATERIAIS**

**5.1.5.1** A **CONTRATADA** assumirá a responsabilidade e o ônus pelo fornecimento de todos os materiais de reposição e materiais de consumo necessário à revisão, fixação, correção de vazamento, limpeza, testes, recargas, calibração, lubrificação e conservação dos equipamentos cuja manutenção seja objetos deste.

**5.1.5.1.1** Entende-se por **materiais de reposição**, de forma exemplificativa: parafusos, roscas, bielas, anéis, borrachas de vedação, fusíveis, correias e correlatos.

**5.1.5.1.2** Entende-se por **materiais de consumo**, de forma explicativa: álcool, benzina, estopa, flanela, fita isolante, solda, graxa, lixas, óleo lubrificante, vaselina, gás, produto de limpeza não biodegradável, necessários à manutenção preventiva dos equipamentos.

**5.1.5.2** As peças que, por ventura, preventivamente necessitem ser substituídas para garantir o perfeito funcionamento dos equipamentos que não estejam inclusas na garantia prestadas pelo fabricante, deverão ser indicadas pela **CONTRATADA**, onde será apresentada a **CONTRATANTE** para aprovação.

**5.1.5.3** As peças danificadas ou impróprias para uso, seja por desgaste ou quebra decorrente de uso normal dos equipamentos, deverão ser repostas por peças novas pela empresa **CONTRATANTE** respeitando o item **(5.1.5.2)**

**5.1.5.4** Excepcionalmente, quando não houver disponibilidade de peças genuínas no mercado e mediante comprovação e justificativa por escrito por parte da **CONTRATADA**, poderá ser admitida a substituição por similar de boa qualidade. A **CONTRATADA** deverá, obrigatoriamente, obter a autorização expressa do Gestor do Contrato antes da realização de quaisquer possíveis substituições;

**5.1.5.5** As peças de reposição e os componentes necessários para a manutenção, bem como os materiais de consumo tais como: parafusos, mangueiras, vedantes, fitas adesivas, gases de purgas, fios de circuitos elétricos, óleos lubrificantes, fios de solda, porcas, lâmpadas de leds, braçadeiras, condutores, entre outros de uso corriqueiro, indispensáveis para manutenção dos equipamentos objeto deste termo, estão inclusos no valor do contrato e seu fornecimento não acarretará ônus à **CONTRATANTE**.

**5.1.5.6 A CONTRATADA** efetuará a instalação de todas as peças e componentes.

**5.1.6 DA GARANTIA MÍNIMA** A garantia mínima para os serviços de manutenção corretiva será de **90 (noventa)** dias contados a partir do recebimento definitivo do equipamento. A garantia das peças será oferecida pelo fabricante.

**5.1.7 RELATÓRIOS: Mensalmente**, deverá ser apresentado relatório, conforme modelo definido pela **CONTRATANTE**, e disponibilizada em CD e cópia impressa devidamente assinada pelo Engenheiro Responsável da **CONTRATADA**, com a apresentação dos itens sugeridos abaixo e demais que julgar pertinentes:

**5.1.7.1** Quantitativo de ordens de serviço corretiva e preventiva;

**5.1.7.2** Percentual de ordens de serviço abertas X ordens de serviço concluídas por tipo de serviço e quantidade (recebimento, instalação, manutenção corretiva, manutenção preventiva e calibração);

**5.1.7.3** Gráfico de Tendência indicando o percentual de manutenções preventivas realizadas X planejadas, com análise de resultados;

**5.1.7.4** Gráfico de Tendência indicando o percentual de manutenções corretivas realizadas X solicitadas, com análise de resultados;

**5.1.7.5** Quantitativo de manutenções preventivas realizadas em comparação com as programadas;

**5.1.7.6** Quantitativo de calibrações realizadas X quantitativo de calibrações planejadas;

**5.1.7.7** Pendências, as razões de sua existência e os que dependam de solução por parte da **CONTRATANTE**;

**5.1.7.8** Indicação dos custos dos serviços realizados;

**5.1.7.9** Desativação de equipamentos;

**5.1.7.10** Lista de equipamentos que compensam serem substituídos por conta dos custos de manutenção;

**5.1.7.11** Problemas operacionais para realizar as atividades do contrato e demais considerações pertinentes aos serviços executados;

**5.1.7.12** Relação de peças, componentes e materiais substituídos por defeito, desgaste;

**5.1.7.13** Apresentação de dados referente aos indicadores de monitoramento do processo, definidos e no padrão estabelecido pela **CONTRATANTE**.

#### **CLÁUSULA SEXTA: DO PREÇO E DO PAGAMENTO**

**6.1.** A **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADA**, pela execução dos serviços, o valor mensal de **R\$94.826,31** (cento e vinte e três mil, duzentos e dois reais e vinte um centavo) conforme discriminado abaixo:

	<b>UNIDADE</b>	<b>VALOR</b>
1	AMA BORACEA	R\$3.049,18
2	AMA PORTO SEGURO	R\$1.004,31
3	AMA PRATES	R\$1.685,85
4	AMA SÉ	R\$3.911,76
5	AMAE SANTA CECÍLIA	R\$3.316,64
6	APD SANTA CECÍLIA	
7	APD SÉ	
8	CAPS AD Ili CENTRO	R\$1.685,82
9	CAPS AD Ili PRATES	R\$1.684,32
10	CAPS ADULTO Ili SÉ	R\$325,86
11	CAPS INFANTOJUVENIL Ili SÉ AMORZEIRA	R\$1.004,31
12	CER Ili SÉ	R\$1.800,69
13	EMAD CAMBUCI	
14	EMAD SANTA CECÍLIA	
15	HOTEL NEW LUZ 1	
16	NASF SANTA CECÍLIA	
17	NASF BOM RETIRO	



18	NASF BORACEA	
19	NASF CAMBUCI	
20	NASF NOSSA SENHORA DO BRASIL	
21	NASF REPÚBLICA	
22	NASF SÉ	
23	PAI BORACEA	
24	PAI CAMBUCI	
25	PAI HUMAITÁ	
26	PAI NOSSA SENHORA DO BRASIL	
27	PAI REPÚBLICA	
28	PAI SANTA CECÍLIA	
29	PSM BARRA FUNDA	R\$6.239,96
30	REDENÇÃO NA RUA	
31	UAA CAMBUCI II	
32	UAA CAMBUCI III	
33	UAIJ CAMBUCI I	
34	UNIDADE DE APOIO REDENÇÃO HELVÉTIA (FUTURO CAPS IV REDENÇÃO)	R\$1.685,82
35	UBS BOM RETIRO	R\$2.483,32
36	UBS BORACEA	R\$5.185,05
37	UBS CAMBUCI	R\$3.057,43
38	UBS HUMAITÁ	R\$4.116,97
39	UBS NOSSA SENHORA DO BRASIL	R\$4.116,97
40	UBS REPÚBLICA	R\$3.912,51
41	UBS SANTA CECÍLIA	
42	UBS SÉ	R\$6.941,62
43	HOSPITAL BELA VISTA	R\$37.617,96
<b>TOTAL</b>		<b>R\$94.826,31</b>

**Parágrafo Único** – No valor do contrato estão incluídos todos os custos operacionais da atividade e os tributos eventualmente incidentes, bem como todas as despesas diretas e indiretas, de modo a constituir a única contraprestação pela execução dos serviços.

**6.2.** No momento da realização do pagamento pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** deverá ser apresentada nota fiscal, além dos documentos abaixo:

**6.2.1** Escalas de trabalho e folhas de ponto do exercício imediatamente anterior à emissão da NF;

**6.2.2** Prova de Regularidade com FGTS;

**6.2.3** Cópias da GPS - Guia da Previdência Social, SEFIP - Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações a Previdência Social, referente à competência imediatamente anterior a emissão da Nota Fiscal;

**6.2.4** Prova de Regularidade com a Justiça do Trabalho.

**Parágrafo Único** - Não serão aceitos relatórios, notas fiscais ou quaisquer outros documentos apresentados de forma ilegível.

**6.3.** O pagamento do valor estabelecido na cláusula 6.1 somente será realizado após o repasse, pela Prefeitura de São Paulo, dos valores decorrentes do Contrato de Gestão celebrado entre o **CONTRATANTE** e a Prefeitura de São Paulo, ficando, desde já, pactuado que a **CONTRATADA** se abstém fazer qualquer protesto em caso de não pagamento motivado pela falta do respectivo repasse, ficando estabelecido, ainda, que nesta situação não haverá a cobrança de qualquer multa, juros ou mesmo cláusula moratória.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA: DA FONTE DE RECURSOS**

**7.1.** Os recursos para a execução do objeto pela **CONTRATADA** decorrerão do Contrato de Gestão firmado entre a **CONTRATANTE** e a Prefeitura de São Paulo, cujo objeto consiste no gerenciamento e execução de ações e serviços de saúde em unidade de saúde da rede assistencial das Supervisões Técnicas de Saúde de Santa Cecília e Santa Sé, bem como da Coordenadoria de Assistência Hospitalar, de modo que a **CONTRATADA** declara ter ciência de que eventual atraso no repasse poderá gerar atraso no pagamento do valor devido a **CONTRATADA**.

#### **CLÁUSULA OITAVA: DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO**

**8.1.** Este instrumento poderá ser alterado mediante concordância das partes, através de celebração de Termo Aditivo.

**8.2.** O presente **CONTRATO** não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento da **CONTRATANTE**, e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado.



**8.3.** Anuindo a **CONTRATANTE** com a cessão ou a transferência, o cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no procedimento para contratação e na legislação específica.

#### **CLÁUSULA NONA: DAS SANÇÕES CONTRATUAIS E DEMAIS PENALIDADES**

**9.1.** A inexecução dos serviços, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita à **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil, as seguintes penalidades:

**9.1.1.** Advertência e/ou suspensão no pagamento;

**9.1.2.** Multa de até 5% (cinco por cento) sobre os valores pagos pela **CONTRATANTE** durante a vigência do **CONTRATO**, aplicada de acordo com a gravidade da infração. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta.

**9.2.** A imposição das penalidades é de competência exclusiva da **CONTRATANTE**.

**9.3.** A sanção prevista no subitem 9.1.2 desta Cláusula poderá ser aplicada cumulativamente à outra.

**9.4.** A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão unilateral do **CONTRATO**.

**9.5.** A multa contratual prevista no item 9.1.2 não tem caráter compensatório, não eximindo com o seu pagamento a **CONTRATADA** das perdas e danos das infrações cometidas.

## **CLÁUSULA DÉCIMA: DO COMPLIANCE E ANTI CORRUPÇÃO**

**10.1.** As Partes contratantes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013), além do Programa de Integridade e Código de Conduta e Ética da **CONTRATANTE**, disponível em seu sítio eletrônico e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratadas.

**10.2.** Os **CONTRATANTES** declaram que manterão até o final da vigência deste **CONTRATO** conduta ética e máximo profissionalismo na execução do objeto do presente instrumento.

**10.3.** A **CONTRATADA** se obriga a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste **CONTRATO**:

**10.3.1** Não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilícitamente;

**10.3.2** Adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados;

**10.3.3** Não empregar, direta ou mediante contrato de serviços ou qualquer outro instrumento, trabalho escravo ou infantil;

**10.3.4** Obedecer e garantir que a prestação de serviços ora contratados se dará de acordo com todas as normas internas da **CONTRATANTE**;

**10.3.5** Zelar pelo bom nome comercial da **CONTRATANTE** e a abster-se ou omitir-se da prática de atos que possam prejudicar a reputação da **CONTRATANTE**. Em caso de uso indevido do nome da **CONTRATANTE**, ou de qualquer outro nome, marca, termo ou expressão vinculados direta ou indiretamente à **CONTRATANTE**, responderá ao **CONTRATADA** pelas perdas e danos daí decorrentes;

**10.3.6** Participar de todos e quaisquer treinamentos eventualmente oferecidos pela **CONTRATANTE** que sejam relativos a qualquer aspecto que consta da lei anticorrupção ou políticas internas da **CONTRATANTE**, bem como aqueles relativos ao Código de Ética e Conduta desta.

**10.4.** A **CONTRATADA** declara que não esteve envolvido com qualquer alegação de crime de lavagem de dinheiro, delito financeiro, financiamento de atividades ilícitas ou atos contra a Administração Pública, corrupção, fraude em licitações ou suborno.

**10.5.** A **CONTRATADA** concorda em notificar prontamente à **CONTRATANTE**, caso tome conhecimento de que algum pagamento impróprio tenha sido realizado, direta ou indiretamente, por um de seus colaboradores ou terceiros por esta contratadas.

**10.6.** A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral motivada deste **CONTRATO**, independentemente de qualquer notificação, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente e das demais penalidades previstas no presente instrumento

#### **CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS AÇÕES JUDICIAIS**

**11.1.** As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas a **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou que a execução do **CONTRATO** tenha acarretado, que não comportam cobrança amigável, serão cobrados em juízo.

**11.2.** Caso a **CONTRATANTE** tenha de comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena

convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DOS CASOS OMISSOS**

**12.1.** Fica estabelecido que, caso venha a ocorrer algum fato não previsto no instrumento, os chamados casos omissos, estes deverão ser resolvidos entre as partes, respeitados o objeto deste **CONTRATO**, a legislação e demais normas reguladoras da matéria e o Regulamento de Compras e de Contratação de Obras e Serviços e suas modificações posteriores, aplicando-lhe quando for o caso, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**13.1.** As notificações e/ou comunicações a serem efetuadas em decorrência deste **CONTRATO** serão consideradas como válidas e eficazes quando feitas por escrito, entregue em mãos ou enviadas por carta registrada, telegrama ou e-mail.

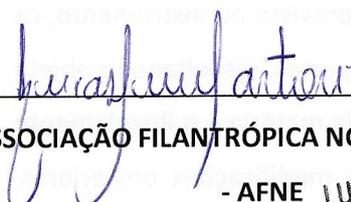
**13.2.** A **CONTRATADA** não utilizará qualquer tipo de mão de obra escrava ou compulsória.

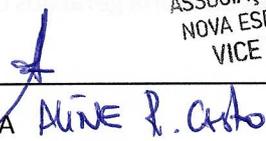
#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO**

**14.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo/SP, para dirimir as questões oriundas da execução deste instrumento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

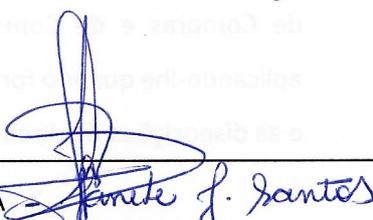
E assim por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, cujo instrumento ficará arquivado na **ASSOCIAÇÃO FILANTRÓPICA NOVA ESPERANÇA - AFNE**.

São Paulo, 01 de janeiro de 2022.

  
\_\_\_\_\_  
**ASSOCIAÇÃO FILANTRÓPICA NOVA ESPERANÇA**  
- AFNE **LUCAS SARTORI**  
ASSOCIAÇÃO FILANTRÓPICA  
NOVA ESPERANÇA - AFNE  
VICE PRESIDENTE

TESTEMUNHA   
CPF: 367.375.678-01  
ID: 44.781378 4

  
\_\_\_\_\_  
**FLEXMUNDI CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA**

TESTEMUNHA   
CPF: 311.501.738-48  
ID: